



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 15 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 4005

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 43/2020) | 2 |
| SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM | 3 |
| ATOS OFICIAIS | 3 |
| LICENÇA AMBIENTAL (Nº 1617/2020) | 3 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA | 6 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 6 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2020) | 6 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 053/2020) | 7 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2020) | 8 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 43/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 43/2020

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Superintendente de Trânsito CC1 do Município de Vera Cruz (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de **Superintendente de Trânsito CC1**, a **Sr.ª Paula Deijane de Sousa Mendes**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 1617/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Licença Ambiental Unificada CFLA nº 1617/2020

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2020.001.1617/SUCOM/CFLA/RLA, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **CORCEL – COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 02.695.119/0001-51, localizado na Rodovia BA 001, KM 11,5, Barra do Pote, Vera Cruz/BA, CEP: 44470-000, para atividade de **operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, nas coordenadas LatUTM(N): -13.0178855; Long UTM (E): -38.6513053.

O empreendimento torna-se licenciado ambientalmente mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental – PEA para a comunidade local, de acordo com a Resolução CEPRAM 4610/2018. **Prazo de: 45 dias**
- II. Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença Ambiental Unificada para Posto de Combustível, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- III. Solicitar previamente à SUCOM, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- IV. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SUCOM, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SUCOM poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente.
- V. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.
- VI. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VII. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada.
- VIII. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.
- IX. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos.
- X. Destinar os resíduos a que se refere o item 9 a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005.
- XI. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo.
- XII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida à devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.

- XIII.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
- XIV.** Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis). b) Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações. d) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos e) Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. f) Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SUCOM. g) Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. 13.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.
- XV.** Instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.
- XVI.** Sistemas de Armazenamento Aéreo: a) Implantar e operar os Sistemas de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis). b) Dotar a área onde se localizam as bombas de transferência de produto, assim como a descarga dos caminhões, de piso impermeabilizado e muretas de contenção, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa separadora água/óleo, ou outra alternativa de tratamento, de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT. c) No caso de descarga por meio da transferência de produto para tanque subterrâneo intermediário, obedecer às exigências inerentes a este tipo de equipamento, estabelecidas na NBR 13.786 da ABNT. d) Prover o armazenamento aéreo de combustível de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção, para proteger contra o abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista. e) Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: Situação normal de operação – a cada 8 anos Situação severa de operação – a cada 5 anos. f) Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após inspeção visual ou ensaio hidrostático. Após serem esvaziados, drenados,

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



desgaseificado e limpos, os tanques deverão ser inspecionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição.

- XVII.** Comunicar imediatamente a SUCOM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SUCOM.
- XVIII.** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
- XIX.** Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo.
- XX.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas.
- XXI.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- XXII.** Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LU.
- XXIII.** Atualizar esta LU, junto a SUCOM, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento.
- XXIV.** Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).

Art. 2 – Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 3**- Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5** – Esta Licença foi aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. **Art. 6**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 15 de abril de 2020.

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário Interino da SUCOM - Decreto 408/2017

Priscila Velloso Barretto

*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- SUCOM
Decreto 231/2017*

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001 – 03

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Contrato – Nº052/2020. Processo Administrativo: 00092/2020 Pregão Presencial – Nº033/2020 Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação e quadras da Praça do Cine e do Complexo do Jaburu. **Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade:** 0901 **Atividade:** 2040 **Elemento da Despesa:** 4.4.9.0.51 **Recursos:** 00/42. **Contratado:** PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI **CNPJ:** 10.571.492/0001-29. **Valor GLOBAL:** R\$39.401,18 (trinta nove mil quatrocentos um reais e dezoito centavos). **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:** 09/04/2020.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz

EXTRATO (CONTRATO Nº 053/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 13.891.130/0001 – 03
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

Contrato – Nº053/2020. **Processo Administrativo:** 00092/2020 **Pregão Presencial** – Nº033/2020 **Objeto:** Aquisição de materiais para pavimentação e quadras da Praça do Cine e do Complexo do Jaburu. **Dotação Orçamentária:** **Órgão/Unidade:** 0901 **Atividade:** 2040 **Elemento da Despesa:** 4.4.9.0.51 **Recursos:** 00/42. **Contratado:** T A WEBER ME **CNPJ:** 26.113.297/0001-95. **Valor GLOBAL:** R\$11.580,00 (onze mil quinhentos oitenta reais). **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:** 09/04/2020.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz

EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ: 13.891.130/0001 – 03
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

Contrato – Nº054/2020. **Processo Administrativo:** 00060/2020 **Pregão Presencial** – Nº021/2020 **Objeto:** Aquisição de materiais para pavimentação, paisagismo e quadras da Praça do Cine e do Complexo do Jaburu. **Dotação Orçamentária:** **Órgão/Unidade:** 0901 **Atividade:** 2040 **Elemento da Despesa:** 4.4.9.0.51 **Recursos:** 00/42. **Contratado:** ARLETE DE SÃO PEDRO SILVA 45303819515 **CNPJ:** 23.842.801/0001-08. **Valor GLOBAL:** R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:** 09/04/2020.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz